



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Subseção Judiciária de Ponte Nova-MG
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Ponte Nova-MG

PROCESSO: 1003668-30.2023.4.06.3822

CLASSE: AÇÃO CIVIL PÚBLICA (65)

POLO ATIVO: Ministério Público Federal (Procuradoria)

POLO PASSIVO: MUNICIPIO DE OURO PRETO e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: RAUL GULDEN GRAVATA - RJ61436 e JOSE ESTEVAM MACEDO LIMA - RJ102150

DECISÃO

Inicialmente, relato indisponibilidade do Pje iniciado no final da tarde (após 19:00) do dia 07.02.2024. Tendo em vista esta situação excepcional do sistema e, tendo em vista, ainda, a urgência dos fatos postos, e, ainda, que se encontram nos autos elementos que viabilizam esta decisão, passo a decidir.

Trata-se de novo pedido formulado pelo Município de Ouro Preto - MG, pelo qual pretende a liberação de desse Juízo da utilização da Praça Tiradentes para a realização do Carnaval 2024 (petição Id. 1484544346).

Afirmou que a realização do evento foi aprovada por órgãos e entidades competentes, citando o IPHAN e o Corpo de Bombeiros e que cumpriu os requisitos estabelecidos na decisão liminar anterior no que diz respeito às obrigações do Município, suficientes à realização do supracitado evento.

Apresentou documentos na data da audiência proposta para conciliação, realizada no dia 05/02/2024.

Ata de audiência de conciliação no Id. 1484558390, cujos arquivos de vídeo encontraram-se no Id. 1485393848 e seguintes.

Manifestação do Município de Ouro Preto e MPF.

DECIDO.

As decisões anteriores, notadamente a que manteve a liminar concedida (Id. 1483637889) se pautaram na ausência/insuficiência de um planejamento municipal para o gerenciamento dos riscos de dano ao conjunto arquitetônico da cidade de Ouro Preto, e mais especificamente para a realização de eventos de médio e grande porte na Praça Tiradentes.

Neste contexto, com o objetivo de realizar o Carnaval/2024, o Município apresentou ao IPHAN documentos referentes à proposta de realização do "Carnaval Modernista 2024". O Município cita os seguintes: "ART n° MG 20242650194 (projeto, vistoria, e laudo para prevenção e combate a incêndio e pânico); Declaração para Realização de Evento Temporário de Risco Médio 2024RME03065; Projeto de Evento Temporário Prevenção e combate a Incêndio e Pânico contemplando as estruturas do distrito sede; Laudo técnico de segurança contra incêndio e pânico para evento de risco médio; Plano de Intervenção de Incêndio (Plano de Atendimento a Emergências); Memorial descritivo do Projeto Carnaval Modernista 2024; Planejamento de Controle de Trânsito da Guarda Civil Municipal; Comunicação Interna com o detalhamento do atendimento médico específico para o evento."

Compulsando a documentação (Id. 1484537852 e ss e Id. 1484780890 e ss), na Praça Tiradentes, as medidas a serem tomadas prevêm a montagem de estruturas de pequeno porte, com redução do tamanho do palco e com distanciamento adequado das edificações do conjunto histórico nela existente, dentre outras.

Como medidas de combate a incêndio, informa a alocação de 20 brigadistas na Praça e um total de 38 membros brigadistas no Município. Acrescenta, ainda, que a Praça Tiradentes conta com um hidrante público fixo, situado próximo ao Centro Acadêmico da Escola de Minas, com capacidade de 150 mil litros, além da 3ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar que se encontra a 500 m da praça.

Afirmam que outras medidas foram ou serão tomadas pelo Município como a descentralização do carnaval da Praça Tiradentes, por meio de programação de eventos em outras localidades da cidade de Ouro Preto, presença ostensiva da guarda municipal ouro-pretana, uso de geradores de energia, sinalizações, instalação de tapumes próximos a prédios históricos de grande relevância e sistema de vigilância por meio de câmeras.

Dentro desse contexto, o IPHAN emitiu Parecer Técnico n° 42/2024/ETOP-MG/IPHAN-MG (Id. 1484537852), pelo qual foi expressamente favorável à aprovação do anteprojeto arquitetônico,

referente às instalações provisórias, considerando que "o mesmo não provoca impacto negativo sobre o bem tombado". Extrai-se as seguintes conclusões do Parecer:

Informo que o anteprojeto arquitetônico das instalações provisórias destinadas à realização do evento "Carnaval Modernista 2024" em Ouro Preto atendeu, a contento, às diretrizes e critérios de ocupação vigentes para o local, editados pelo IPHAN, sobretudo Decreto-Lei 25/1937 e portarias IPHAN nº 312/2010 e 420/2010.

Informo, ainda, que a documentação complementar se encontram em conformidade com o escopo do "Memorial Descritivo", documento requisitado por esta Superintendência aos Prefeitos das Cidades protegidas por Tombamento Federal, desde 24/01/2014, por OFÍCIO/GAB/IPHAN/MG nº 0177/2014, para o caso de pedido de autorização para instalações provisórias durante eventos.

Pelo exposto, e estritamente no âmbito de nossa competência, SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO ANTEPROJETO ARQUITETÔNICO APRESENTADO, referente às instalações provisórias destinadas à realização do evento "Carnaval Modernista 2024" em Ouro Preto, uma vez que o mesmo não provoca impacto negativo sobre o bem bem tombado.

ESPECIFICAMENTE SOBRE OS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS PROPOSTOS PARA A PRAÇA TIRADENTES, destacamos a vigência de DECISÃO LIMINAR, fruto de uma Ação Civil Pública nº 1003668-30.2023.4.06.3822, apresentada pelo Ministério Público Federal, face aos responsáveis pela realização do "show Diferentão 2", ao Município de Ouro Preto, e ao IPHAN, determinando o que se segue:

f) a todos os réus: que se abstenham de realizar eventos de médio e grande porte na Praça Tiradentes, optando por outro local mais seguro, até que seja averiguado em juízo a viabilidade ou não de ocorrerem tais festividades no local supracitado, considerando o elevado risco de incêndio, a ausência de PPCIP no Museu da Inconfidência, a necessidade de se apurar melhor as causas do curto-circuito que ocorreu no dia 01 de julho de 2023 e a inexistência de Plano de Gestão de Risco para o Conjunto Urbano Tombado de Ouro Preto;

Nesse aspecto, informamos que nossa análise técnica visa, exclusivamente, avaliar o impacto da proposta apresentada pela municipalidade sobre o bem tombado pelo IPHAN, o que não se confunde com os termos de uma decisão judicial, sobre os quais nos cabe cumprir. Destaca-se, ainda, que o restante das locações indicadas na proposta não apresenta objeções judiciais, seguindo, assim, o fluxo normal de aprovação de instalações provisórias para eventos.

No ponto, em audiência de conciliação (ata de audiência de conciliação no Id. 1484558390), os representantes do IPHAN, assim como o técnico que assinou o parecer confirmam as conclusões contidas no Parecer Técnico nº 42/2024/ETOP-MG/IPHAN-MG.

Por seu turno, o Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais expediu declaração de Realização de Evento Temporário de Risco Médio, necessária para a realização de eventos do porte no Carnaval/2024 (Id. 1484537853).

O Município ainda informa, nos presentes autos, o Plano de Intervenção de Incêndio ou Plano de Atendimento a Emergências - PAE, no Id. 1484537882, em que estabelece os critérios básicos para atuação da brigada de emergência em casos de sinistros, a partir do levantamento dos riscos de incêndio previstos no evento temporário para o Carnaval/2024, informa a existência de equipe de brigadistas profissionais, a logística do fluxo de automóveis, a

aposição de faixas indicativas de rotas de fuga, o fornecimento do gerador para realização do evento, alocação de ambulâncias médicas, dentre outros.

Nota-se, portanto, a juntada de documentação considerável e necessária, expedida pelas autoridades competentes e responsáveis pelos respectivos atos, pela qual se verifica que o Município tem adotado medidas preventivas para a realização do evento com cautela.

Acrescenta-se, por oportuno e pela enorme relevância, que a audiência de conciliação foi bastante elucidativa dos aspectos fáticos e técnicos da realização do Carnaval/2024, contando com participação de experts.

Dentre eles, destaca-se a participação do Prof. Dr. Antônio Maria Claret de Gouveia que rememorou que o risco para a Praça Tiradentes sempre existiu e que sem o plano de gestão de risco de Ouro Preto apresenta-se inviável afirmar sobre a "grandeza" ("o quanto") é o risco de incêndio na cidade. Externou que não existe eventos humanos que possuem risco "zero" e o que se busca pela aplicação das normas de segurança seria o "risco aceitável", explicando, ainda, que há graus de aceitabilidade. Explicou também que um "risco aceitável com folga" em Ouro Preto somente seria viável após a elaboração do "Plano de Gestão de Risco de Ouro Preto", que geraria maneiras de resolver as situações que possam provocar danos ao patrimônio histórico.

Especificamente para o Carnaval/2024, o professor expert externou que, em análise de forma perfunctória, o projeto elaborado pelo Município de Ouro Preto apresenta-se de acordo com as normas técnicas (IT 35), informando a necessidade de algumas cautelas complementares.

Neste contexto, o Município se comprometeu a contratar o Professor Antônio Maria Claret de Gouveia, em razão de sua especialização, para acompanhamento das atividades anti-incêndio a serem realizadas, fato que reforça as cautelas empreendidas pelo Município para a diminuição dos riscos.

Dentro desse contexto, ante a relevante documentação apresentada pelo Município, a existência de parecer técnico favorável de órgãos/entidades relevantes na defesa do patrimônio-histórico, com destaque para a aprovação dada pelo IPHAN e declaração do Corpo de Bombeiros, e compromisso do ente municipal na realização de forma segura do carnaval, inclusive com a informação de contratação para acompanhamento do evento de exímio especialista (ID 1484814355 (<https://pje1g.trf6.jus.br/pje/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/list>

idProcesso=9189131&ca=7b34865200581e1d7a4e9e88b4bba9e71abb3e798735f26 não cabe a esse Juízo, em análise subjetiva, vetar a realização, pontualmente, do evento.

Destaca-se que o IPHAN é uma autarquia federal que responde pela preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro, não cabendo a esse Juízo interferir no mérito da decisão técnica tomada pelo Instituto. Assim, existindo parecer da autarquia, há que se prevalecer sua análise técnica, sobretudo que não encontra o julgador motivação clara e documentada para proceder de maneira diversa com relação ao evento do Carnaval 2024 a que se destina especificamente esta decisão.

De igual forma, descabe a esse Juízo, controverter, sem a existência de documentos técnicos contrários, a autorizações feitas por outros órgãos, tais como Corpo de Bombeiros, Guarda Civil, etc.

Esta decisão se baseia nos documentos técnicos produzidos pelos órgãos responsáveis pelas autorizações, documentos estes que possuem fé pública, e que foram acostadas aos autos pelo Município de Ouro Preto.

Entretanto, atendendo ao princípio da prevenção, ACOLHE-SE a manifestação do MPF quanto aos seguintes pontos, que determino como CONDICIONANTES do evento: TODAS as condicionantes colocadas no ponto b.1 (de b.1.1 a b.1.6) da petição acostada no dia de hoje pelo MPF, sendo que o Município já informou a contratação do expert, devendo comprová-la nos autos. A CONDICIONANTE COLOCADA PELO MPF E AQUI ACOLHIDA, QUE SE ENCONTRA NO ITEM b.1.4 BASEIA-SE EM DOCUMENTO PRODUZIDO PELO EXPERT Professor Antonio Maria Claret de Gouveia acostado aos autos. MANTENHO A MULTA JÁ DETERMINADA EM DECISÃO ANTERIOR PARA O DESCUMPRIMENTO DESSAS CONDICIONANTES, NO VALOR DE R\$ 1.000.000,00 (UM MILHÃO DE REAIS).

Ante o exposto, acolho o pedido do Município de Ouro Preto para autorizar a realização do evento Carnaval 2024 na Praça Tiradentes, observado o Parecer Técnico nº 42/2024/ETOP-MG/IPHAN-MG, a documentação do Corpo de Bombeiros acostada aos autos, as determinações orientadas pelo expert em prevenção de incêndio, Professor Antônio Maria Claret de Gouveia acostadas aos autos pelo MPF na data de hoje, assim como documentos comprobatórios de projetos de segurança para o evento juntadas pelo Município, CONDICIONADA A PRESENTE DECISÃO AO ATENDIMENTO DAS CONDICIONANTES ELENCADAS PELO MPF ESPECIFICADAS NO PARÁGRAFO ANTERIOR.

Ressalte-se que a presente decisão se refere exclusivamente ao Carnaval/2024 na Praça Tiradentes, uma vez que os documentos apresentados se referem especificamente a este evento, mantendo-se

incólumes as decisões anteriores proferidas nos presentes autos.

Intimem-se todas partes e interessados com urgência.

Intimem-se os réus, igualmente, para que apresentem contestação no prazo e forma legais.

Ponte Nova/Mg - Data e Assinaturas Digitais.

Assinado eletronicamente por: ANA CAROLINA CAMPOS AGUIAR

08/02/2024 13:50:06

<https://pje1g.trf6.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

ID do documento: 1485707891



24020720025876100001

IMPRIMIR

GERAR PDF